

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

AUTOS nº 1026861-94.2023.8.26.0100

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – NOVEMBRO (REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2023)



Sumário

1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADE.....	4
1.1. Histórico, Atividades e Instalações da Recuperanda.....	4
1.2. Da Estrutura Societária.....	6
1.3. Da Sede.....	6
1.4. Mercado de Atuação.....	7
1.5. Ativos Essenciais.....	8
1.6. Principais Fornecedores e Clientes.....	8
2. ENDIVIDAMENTO.....	9
2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	9
2.2. Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	10
3. COLABORADORES.....	12
3.1. Histórico do número de empregados.....	12
3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore)	13
3.3. Valor total da folha de pagamento.....	13
4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	13
4.1. Balancete Mensal de Agosto de 2023.....	14
5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.....	16
5.1. Das dificuldades operacionais.....	27
6. QUESTÕES PROCESSUAIS.....	27
6.1. Cronograma Processual.....	27
6.2. Atualização Processual.....	29
6.3 Das providencias processuais pendentes.....	31
7. DE OUTROS FATORES RELEVANTES A RELATAR.....	32
7.1 Das demandas judiciais relevantes.....	32



7.2 Das Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito Judiciais.....37

7.3 Dos acordos trabalhistas.....38

8. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.....38



1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.

Em continuidade ao último relatório mensal de atividades da Recuperanda, o presente foi confeccionado com base no contato, informações fornecidas pelos representantes da Recuperanda, documentos disponibilizados por e-mail à Administradora Judicial, e ainda atualizações sobre fatores processuais.

Aqui, a administradora relata os principais fatos ocorridos na recuperação judicial e na atividade empresarial da Recuperanda, no mês de outubro de 2023.

A Recuperanda mantém-se solícita à Administradora Judicial e promove o cumprimento das solicitações, demonstrando interesse no êxito do procedimento recuperacional e alcance do objetivo final, isto é, desvincular-se da crise econômico-financeiro atual.

O objetivo do presente é prestar, a esta contemporaneidade, informações sobre o andamento da recuperação judicial e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, cujos fatos apresentem fatores relevantes à relato ao juízo, aos credores e demais interessados. O presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administradora Judicial com vistas informativas.

As próximas seções deste relatório têm o objetivo de ilustrar, com base nas informações disponíveis, esses motivos acima descritos, bem como trazer atualizações de informações acerca da continuidade de sua atividade empresarial, para cientificação dos Credores interessados, bem como o conhecimento de Vossa Excelência.

1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.

Quanto às atividades empresariais, neste último mês, houve informações acerca da existência de diversificação no ramo de atividade ou portfólio.

Vale ressaltar a última alteração da Recuperanda na Junta Comercial, em sessão de 09/10/2023, pelo que consta:

“ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS., DATADA DE: 29/09/2023”.

Esta teve como objetivo alterar a atividade econômica empresarial.

A Recuperanda também afirmou que “*trâmites legais junto a Prefeitura de São Paulo para termos a autorização Municipal para o desenvolvimento da atividade de coleta de resíduos não perigosos*”. Tal atividade havia sido pontuada à Administradora Judicial em última reunião presencial.

Acerca do exercício efetivo deste novo portfólio, a Administradora questionou a Recuperanda, ao que informou que a licença já foi concedida, e está regular, entretanto ainda não houve celebrações de contratos para a execução das atividades propostas.

Remembre-se que a Recuperanda se trata indústria fundada em 21 de maio de 2007, conforme constituição social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A partir do ano de 2017 promoveu a implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Já se coloca no mercado como construtora, “Gerenconsult Geotecnia Engenharia e Construções Ltda.”, contemplando clientes do segmento público e privado.

Atualmente, continua operando na área de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

O foco da Recuperanda é a prestação de obras, onde o período de desenvolvimento é mais curto, visando ser contratada por pessoas jurídicas de direito privado.

1.2. Da Estrutura Societária.

A composição societária permanece inalterada. Constituída em 2007, e através de algumas mudanças dos integrantes da sociedade, a composição atual não teve alteração em referência ao último mês, sendo composta por três pessoas físicas: **(i)** Sr. André, **(ii)** Sr. Paulo, e **(iii)** Sra. Rosemeire, a saber:

- **ANDRE GIFFONI DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 264.494.986-68, residente à Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócio administrador com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.
- **PAULO CESAR BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 307.889.148-80, residente à Rua Cônsul Orestes Correa, nº 77, Macedo, Guarulhos/SP, CEP: 07197-040, na situação de sócio com valor 155 (cento e cinquenta e cinco quotas) de participação na sociedade, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ou seja 20% (vinte por cento) da sociedade.
- **ROSEMEIRE BOSSONI DA SILVA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 041.881.628-05, Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócia administradora, com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.

1.3. Da Sede.

Quanto às suas instalações, não houve alteração. A Recuperanda se mantém sediada na Av. Diederichsen, nº 1.100, na Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-001, onde funciona o escritório da empresa.

Mantenho posse de ambos os galpões, atualmente locados, um situado na Avenida Pedro Bueno, nº 1.828, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, com aproximadamente 500 m² que abriga os equipamentos menores, ferramentas que são utilizadas de acordo com as demandas da obra em andamento e ainda conta com o alojamento de dois colaboradores que permanecem no local.

Outro galpão está próximo ao rodoanel em Embu das Artes/SP. A que se tem notícia, o espaço é compartilhado com um amigo de um dos sócios e há um contrato. O local serve de guarda para equipamentos grandes, tais como carretas e maquinário.

1.4 Mercado de Atuação.

O mercado de atuação da Recuperanda continua sendo o mercado de implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Se coloca no mercado como construtora, cujos clientes são do segmento público como privado.

A Recuperanda prestigia construtoras, em detrimento aos contratos anteriores com concessionárias.

E, com a recente alteração na JUCESP no início de outubro, a Recuperanda incluiu em seu ramo empresarial a *“construção de obras-de-arte especiais, atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural”*.

A Recuperanda continua desenvolvendo área de locação de máquinas, comercialmente. Em que pese ainda não haja contrato firmados neste sentido, a Recuperanda vem promovendo investimentos para campanhas nas mídias sociais, a fim de explanar e da publicidade aos serviços oferecidos.

Diante disto, observou-se que a Recuperanda tem logrado êxito no novo formato de atividade empresarial a que se propôs a fim de desvencilhar-se da crise econômico-financeira, após o deferimento da Recuperação Judicial.

Assim, conforme adiante se expõe, as contratações envolvem obras de curta duração, promovendo entrada rápida de recursos em curto lapso temporal, fomentando sua atividade e gerando fluxo de caixa.

1.5. Ativos Essenciais.

Os ativos essenciais não sofreram alteração em referência ao último mês (setembro), uma vez que não houve aquisição de novos bens pela Recuperanda, de modo que estes constituem aqueles registrados na contabilidade, na conta Móveis e Utensílios (12.4.02), quais sejam:

- Móveis e utensílios (1.2.4.02) sob a rubrica total de R\$ 37.875,57;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas (1.2.4.03) sob a rubrica de R\$ 1.521.189,90;
- Veículos (1.2.4.04) sob a rubrica de 1.659.992,00;
- Equipamentos de Informática (1.2.4.05) sob a rubrica de R\$ 35.543,65

Mantem-se a ressalta-se que o ativo essencial da Recuperanda está sujeito à alteração à medida em que se melhor tem conhecimento do uso, bem como da real propriedade do bem.

A Administradora solicitou à Recuperanda o analítico de tais ativos, a fim de melhor discriminá-los e individualizá-los dos demais, possibilitando, também, eventuais e supervenientes defesas judiciais e administrativas de ameaça de constrição patrimonial, ao passo em que a Recuperanda se prontificou a confeccionar e disponibilizar as informações analíticas à Administradora, o que certamente será realizado até o próximo mês.

1.6. Principais Fornecedores e Clientes.

Em relação ao mês de outubro de 2023 os principais tomadores dos serviços da Recuperanda, em referência às obras em andamento e as com recebimento parcelado, e ainda com base na emissão de notas fiscais e informações disponibilizadas à Administradora, conforme detalhamento no item 05, são: **(i)** Construtora e Incorporadora Mottasul Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.857.439/0001-56; **(ii)** De Nora Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o

nº 00.776.908/0001-97; **(iii)** Empresa Brasileira de Locação e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.624.191/0001-99.

Quanto aos principais fornecedores da Recuperanda no mês de outubro de 2023, identificam-se:

Eduardo Jorge Jardim Leandro - ME	44.527.916/0001-70
Logfer Produtos Industriais EIRELI	20.555.540/0001-49
Prime Auto Posto LTDA	10.945.303/0001-30
Activa Brasil Comércio e Serviços de Personalização LTDA	05.880.025/0001-40
Ricardo Adriano Mendonça	33.099.522/0001-41
CPB Concreto Projetado Do Brasil	07.007.580/0001-98
Paula Firmina de Oliveira Figueiredo Sousa	27.143.252/0001-26
Madegramas Paisagismo LTDA	52.528.288/0001-75
Sonopaz Dream Factory Coml Atacadista LTDA	03.812.578/0001-30

Nota-se que nos últimos meses os fornecedores da Recuperanda sofreram modificação, isto é, não mais constituem aqueles que mantinham relação jurídica com esta. A mudança pode ser reflexo da principal dificuldade da Recuperanda neste processo recuperacional, a falta de confiança dos fornecedores quanto ao pagamento nas compras a prazo. Desta forma, a Recuperanda continua efetuando os pagamentos dos insumos à vista.

2. ENDIVIDAMENTO.

2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Para este mês, não foram identificadas alterações, vez que a Recuperanda afirma que todos os débitos contraídos após o deferimento da recuperação judicial estão sendo pagos à vista.

Uma vez que ainda não publicada a nova relação de credores, tal como alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial permanecem os listados pela Recuperanda às fls. nº 92/94 e 449/450, nos autos da

recuperação judicial nº 1026861-94.2023.8.26.0100, tem-se o montante de R\$ 11.941.291,73, compreendidos nas classes:

Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05)

Trabalhistas – R\$ **712.096,72**

Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)

Quirografários – R\$ **10.265.503,04**

ME e EPP – R\$ **963.691,97**

Quanto ao procedimento de verificação dos créditos a que trata o artigo 7º da Lei nº 11.101/05, este já restou concluído, estando a nova relação de credores já disponível nestes autos de recuperação judicial as fls. 961/973, a qual será objeto de oportuna publicação no diário oficial da união.

Assim que houver a efetiva publicação da relação de credores retificada, esta vigorará, em detrimento à atual, apresentada pela Recuperanda junto à inicial.

A publicação da segunda relação de credores já teve autorização por meio da decisão judicial de fls. 882/883, pelo que se aguarda da serventia o efetivo cumprimento.

2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Para este mês, não foram identificadas alterações. Conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 11.101/05 “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”, sendo assim, existindo créditos constituídos em data posterior à data de 07 de março de 2023, estes, uma vez não acobertados pelo benefício da Recuperação Judicial, poderão ser suportados pela Recuperanda, oportunamente.

Quanto aos créditos não sujeitos à presente recuperação judicial foram aqueles créditos em discussão da Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, Banco

Bradesco, acerca da não submissão destes aos efeitos da recuperação judicial, fundamentada na exceção a que trata o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05¹.

Desta forma, em relação ao julgamento das divergências de crédito, restaram excluídos da recuperação os créditos provenientes da Cédula de Crédito Bancário nº 237/2415/15518360; Cédula de Crédito Bancário nº 005.696.241; e Cédula de Crédito nº 005.696.237.

Quanto aos novos créditos trabalhistas, isto é, aqueles existentes após o deferimento da Recuperação judicial, em que pese a Recuperanda tenha afirmado à Administradora que faria nos autos da recuperação judicial “*pedido de inclusão destes com base no Tema Repetitivo nº 1051 do Col. STJ*”, isto, de fato, ainda não ocorreu.

Adiante, nos autos da recuperação judicial houve a recepção de ofícios de origem trabalhista, isto é, de varas do trabalho, com o objetivo de informar o juízo recuperacional dos respectivos acordos judiciais feitos, bem como à sujeição destes aos efeitos da Recuperação Judicial.

Isto porque nos acordos judiciais firmados, há expressa discriminação da forma de pagamento, a qual se dará “*mediante habilitação de crédito do Juízo da Recuperação Judicial, processo de nº 1026861-94-2023.8.26.0100 - 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP*”.

Até o momento, foram recepcionados nos autos, um total de 02 (dois) termos de acordo, fls. 1103/1108 e fls. 1057/1066, os quais ainda não sofreram apreciação pelo juízo falimentar.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Ressalta-se que os Credores que firmaram acordos perante o juízo do trabalho integral a Relação de Credores.

3. COLABORADORES.

3.1. Histórico do número de empregados.

Pode-se observar que, no último mês, a Recuperanda promoveu o a contratação de 04 (quatro) funcionários, em detrimento a necessidade de adequação ao novo modelo de desenvolvimento de sua atividade empresarial. Não houve demissões.

Em análise ao quadro de funcionários da Recuperanda, vê-se que, em decorrência dos maiores desligamentos iniciais e às mudanças e adequações no desenvolvimento da atividade empresarial, hoje apresenta uma certa estabilidade no quadro de funcionário, a fim de executar as obras em andamento, vejamos:

Funcionários	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Ago	Set	Out
Total	64	57	56	39	31	30	29	30
Trabalhando	48	48	30	20	23	17	22	20
Afastado acidente de trabalho	01	01	01	01	01	01	01	01
Doença	05	05	06	06	04	05	04	04
Desligados	08	01	17	10	01	05	-	03
Outros motivos de afastamento	02	02	02	02	02	02	02	02
Admissão	-	-	-	-	02	-	04	01

Depreende-se que no último mês operou-se três desligamentos e uma admissão. As demissões foram justificadas pela Recuperanda, sendo uma pelo término do contrato de experiência e duas por demissão sem justa causa.

Ademais, a necessidade de composição do quadro operacional motivou a nova contratação, pelo que informado à Administradora.

3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore).

Sem alteração em relação ao último mês. A Recuperanda informou que, em que pese às contratações de seus colaboradores em regime celetista, há “*prestadores de serviços terceirizados*”, no qual o prestador de serviços emite Nota Fiscal e submete à Recuperanda para pagamento.

O pró-labore dos sócios é regularmente lançado em folha, um total de três.

3.3. Valor total da folha de pagamento.

A partir do pedido da recuperação judicial, a Recuperanda apresentou grande e gradativa redução em seu quadro de funcionários, o que impactou diretamente na redução da folha de pagamento, em termos de valor.

Atualmente, conforme também demonstrado acima, a estabilidade firmada, reflete no valor da folha, conforme se demonstra:

Fevereiro de 2023	R\$ 107.301,18
Março de 2023	R\$ 97.859,88
Abril de 2023	R\$ 81.643,62
Mai de 2023	R\$ 56.122,42
Junho de 2023	R\$ 35.574,19
Julho de 2023	R\$ 38.022,76
Agosto de 2023	R\$ 32.171,50
Setembro de 2023	R\$ 37.699,78
Outubro de 2023	R\$ 35.862,82

4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Neste mês de outubro o faturamento da Recuperanda continua positivo, assim como ocorreu no último mês de setembro, cujos recebimentos auferidos são lastreados pelas obras já finalizadas e as que estão em execução, aqui adiante relatadas.

E, em razão faturamento positivo, as obrigações mensais, conseguiram, com êxito, serem honradas pela Recuperanda, fazendo prova de que esta está, aos poucos, promovendo o início da superação da crise a que vivencia, pela demonstração em novas estratégias, e resultados práticos de todo o trabalho desempenhado.

4.1. Balancete Mensal de Outubro de 2023.

A análise contábil a seguir foi elaborada de acordo com as informações que constam nos autos da recuperação judicial e informações que foram enviadas pela Recuperanda a esta Administradora, sem qualquer juízo de auditoria, com a finalidade de provar a autenticidade dos números contábeis da empresa.

A seguir será demonstrado os saldos contábeis para análise deste relatório.

BALANCETE SINTÉTICO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	NOTAS EXPLICATIVAS
ATIVO	- R\$ 3.870.473,63	- R\$ 3.886.993,55	- R\$ 16.519,92	1
PASSIVO	R\$ 8.152.797,06	R\$ 8.160.916,67	R\$ 8.119,61	2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- R\$ 2.215.004,87	- R\$ 2.215.004,87	R\$ 0,00	
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	- R\$ 10.001.695,13	- R\$ 10.420.230,82	- R\$ 418.535,69	3
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	R\$ 5.719.371,70	R\$ 6.146.307,70	R\$ 426.936,00	4
CONTAS DE APURAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CONTAS DEVEDORAS	- R\$ 13.872.168,76	- R\$ 14.307.224,37	- R\$ 435.055,61	
CONTAS CREDORAS	R\$ 11.657.163,89	R\$ 12.092.219,50	R\$ 435.055,61	
RESULTADO DO MÊS	R\$ 55.926,64	R\$ 426.936,00	R\$ 371.009,36	5
RESULTADO DO EXERCÍCIO	- R\$ 4.282.323,43	- R\$ 4.273.923,12	R\$ 8.400,31	6

a) Nota Explicativa 01

As movimentações foram nas rubricas **CAIXA e BANCOS CONTA MOVIMENTO** resultando em um aumento significativo nos saldos bancários,

especialmente no banco Inter. Vale destacar que não houve alterações nos montantes investidos. Em contrapartida, observou-se uma diminuição nos valores registrados na conta de **CLIENTES**, devido ao efetivo pagamento de algumas duplicatas a receber.

b) Nota Explicativa 02.

Registrou-se um incremento no montante de R\$ 8.119,61 (oito mil, cento e dezenove reais e sessenta e um centavos), sobretudo na categoria de **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**. Esse aumento é atribuído a despesas relacionadas a salários, pró-labore, pensão alimentícia e rescisões a serem quitadas.

c) Nota Explicativa 03.

Houve um aumento nas despesas da Recuperanda, no montante de R\$ 426.936,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e trinta e seis reais), nas rubricas de **DESPESAS COM PESSOAL; IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**, no montante R\$ 4.211,51 (quatro mil e duzentos e onze reais e cinquenta e um centavos), despesas com IPTU, licenciamento, multas e taxas; **DESPESAS GERAIS**, teve um gasto no valor R\$ 136.438,62 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), em energia elétrica; gás e esgoto; telefone; correios; seguros; honorários contábeis; serviços de terceiros pessoa jurídica; depreciação; despesas processuais e jurídicas; manutenção de bens e instalações; aluguel e condomínio; estacionamento e pedágio; manutenção de veículos; honorários advocatícios e despesas corporativas; **DESPESAS FINANCEIRAS**, foram gastos R\$ 13.642,40 (treze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), composto por juros, encargos, tarifa bancária e juros sobre parcelamento tributário.

d) Nota Explicativa 04.

A receita foi gerada devido à prestação de serviços durante o mês de outubro no valor de R\$ 459.601,84 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e um reais e

oitenta e quatro centavos), deduzindo os impostos R\$ 32.665,84 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), relacionada às novas obras.

e) Nota Explicativa 05.

O resultado do mês de outubro de 2023 foi positivo em R\$ 371.009,36 (trezentos e setenta e um mil e nove reais e trinta e seis centavos), tendo em vista que o valor que foi recebido foi superior ao gasto mensal.

f) Nota Explicativa 06.

O saldo acumulado do exercício apresenta um déficit de R\$ 4.273.923,12 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e doze centavos). Apesar do resultado positivo no mês em questão, registrou-se uma diminuição de R\$ 8.400,31 (oito mil e quatrocentos reais e trinta e um centavos) no saldo global.

5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.

Estando a Recuperanda em pleno gozo e execução de sua atividade empresarial, promovemos atualizações acerca das obras atualmente em andamento e recentemente finalizadas, vejamos:

(i) CONSTRUTORA MOTTASUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.857.972/0005-32, com sede na Rua Adelaide Daniel de Almeida, nº 170 Condomínio Praça Capital, Bloco Toronto, Salas 211, 231 e 232, Santa Genebra CEP 13.080-661.

O contrato teve como objeto “*a execução de serviços de contenção com solo grampeado verde na obra da Estrada do Prado da Via Mobilidade em Itapevi/SP, conforme proposta comercial GC-PC-045-2023, que faz parte integrante desse contrato*”, o prazo para execução da obra ficou ajustado em 60 (sessenta) dias. A previsão contratual do início dos trabalhos ficou ajustada para 28/08/2023. Sendo assim, contratualmente a obra seria finalizada em 28/10/2023.

Entretanto, no último mês, a Recuperanda reportou à Administradora que este contrato será objeto de aditamento com alteração de prazo e valores, e já está em negociação.

Em vista a esta última informação, a Administradora indagou a Recuperanda acerca da ocorrência ou não do aditivo contratual, ao que foi positivo.

A Recuperanda disponibilizou o aditivo contratual firmado em 28/11/2023, o qual fora firmado “*considerado a necessidade de adequar o prazo de vigência contratual, levando-se em consideração a necessidade de postergação de atividades contratadas e extracontratuais*”.

O aditivo contratual tem por objeto “*a prorrogação de prazo com reflexo financeiro da execução de serviços de contenção com solo grampeado verde na obra da Estrada do Prado da Via Mobilidade em Itapevi/SP*”, e prevê a vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado através de concordância entre as partes.

Vejamos imagens da obra disponibilizadas:









(ii) REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº35.497.439/0001-56 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O objeto constitui-se no “*fornecimento de mão de obra e ferramentas para execução dos serviços de construção e instalação de elementos de drenagem, contemplando canaleta trapezoidal, canaleta meia cana Ø30cm, caixas de passagem e instalação de tubos PEAD, sendo todo o material e apoio de equipamentos fornecido pelo contratante*”.

O prazo da execução dos serviços está revisto para o início em 23.10.2023, e o término estimado para 22.11.2023. O Local da prestação dos serviços será na Av. Ribeirão dos Cristais, 2.170 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07750-000 – Altura do KM36 da Via Anhanguera, sentido capital - onde será construído Centro Logístico, constituído por 3 naves de operação, edifício garagem, anexos, circulação e áreas comuns. A obra foi finalizada, dentro do cronograma proposto.

(iii) **REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ nº35.497.439/0001-56 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

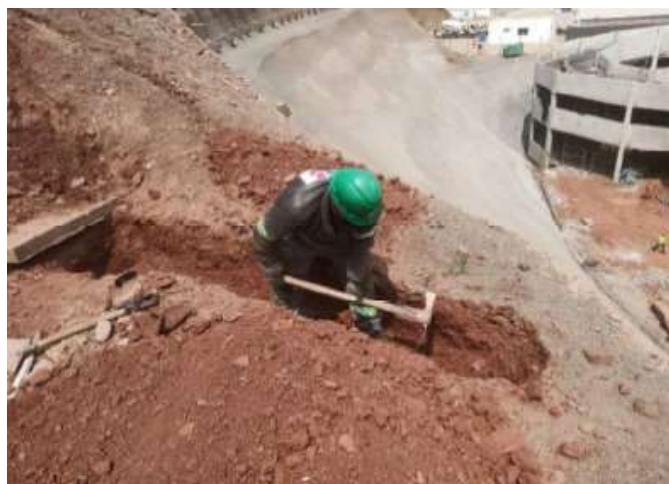
O objeto constitui-se na “*execução dos serviços de contenção e reforço de talude com solo grampeado, contemplando perfurações em solo de diâmetro 75mm e instalação de chumbadores Ø19mm com injeção de calda de cimento, sendo o cimento fornecimento da contratante, e instalação de tela dupla torção Macmat R1, sendo o material faturado diretamente pelo cliente, conforme Proposta Comercial GC-PC-058-2023 REV.03*”

O prazo da execução dos serviços está revisto para o início em 06/11/2023, e o término estimado para 27/11/2023. O Local da prestação dos serviços será na Av. Ribeirão dos Cristais, 2.170, Vila Nova, Cajamar/SP, CEP: 07.750-000 – Altura do KM36 da Via Anhanguera, sentido capital - onde será construído Centro Logístico, constituído por 3 (três) naves de operação, edifício garagem, anexos, circulação e áreas comuns.

A Recuperanda informou que a obra tem previsão para finalização em 08/12/2023.

Acerca das obras realizadas em Ribeirão dos Cristais (Cajamar/SP), podemos visualizar através das imagens disponibilizadas:









(iv) DE NORA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.908/0001-91, com sede à Avenida Jerome Case, 1.959, bairro Eden, Sorocaba/SP, CEP 18.087-220.

O contrato teve por objeto “*a execução de obras de contenção e reforço de talude com solo grampeado verde, nas dependências da de nora do brasil ltda, em Sorocaba/SP, conforme proposta comercial gc-pc-034-2023*”. O prazo para execução da obra ficou acordado em “*45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO*”.

Vale destacar que obra fora concluída dentro do cronograma contratual previsto, sem intercorrências.

Uma vez concluída a obra, a Recuperanda vem recepcionando a contraprestação contratada.

(v) EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.624.191/0001-98. Contrato firmado em 02/10/2023.

O contrato teve por objeto “a Execução de DHP’s, injeção de calda de cimento, recuperação de erosão e instalação de instrumento para verificação do NA no terreno, nas dependências da CONTRATANTE, em Santana do Parnaíba/SP, conforme proposta comercial GC-PC-053-2023 R01, que faz parte integrante desse contrato”. O Contrato terá prazo de execução dos serviços de 10 (dez) dias úteis a contar da data do início da mobilização dos colaboradores, sendo a mobilização em até 02 (dois) dias após a assinatura da ordem de serviço, e serão executados pela Contratada no endereço da obra situado à Estrada Particular, 170, Bairro Rosario, Santana do Paraíba/SP.

A obra fora concluída dentro do cronograma contratual previsto, sem intercorrências, bem como já houve a percepção da contraprestação contratada.

(vi) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PONTA DAS TONINHAS – AAPT, inscrita no CNPJ sob o nº 50.325.273/0001-84, contrato firmado em 01/08/2023, cujo objeto contratado consiste na “*execução de serviços técnicos especializados de avaliação para solução de reforço de talude, conforme itens abaixo: a) serviços de sondagem à percussão, conforme NBR 6484/2020; b) Levantamento topográfico da área; c) Elaboração de relatório técnico com apresentação de proposta comercial; d) Elaboração de projeto executivo*”. O contrato tem como prazo de execução dos serviços 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

O serviço contratos já foram devidamente prestados, bem como a contraprestação convencionada já recebida pela Recuperanda.

Adiante, a Recuperanda informou que mantém negociação com empresas, para fechamento de futuros contratos, e tão logo haja fechamento de novos contratos, informará à Administradora.

Adiante, em detrimento às atividades empresariais, a Recuperanda vem recolhendo os tributos de forma regular, vejamos:

Tributos Recolhidos em Outubro	
PIS	R\$ 2.987,41
COFINS	R\$1 3.788,06
INSS/IRRF	R\$ 16.581,27
FGTS	R\$ 4.703,07
GRRF	R\$ 5.966,22
Total apurado	R\$ 44.026,03

5.1. Das Dificuldades Operacionais.

Ante a inalteração das dificuldades, estas continuam sendo a contratação com o Poder Público em razão do óbice de participação em licitações, bem como a dificuldade no fornecimento de crédito com fornecedores, o que acarreta o pagamento, em regra, à vista pela Recuperanda, das obrigações assumidas.

Ademais, neste último mês a Recuperanda relatou que alguns veículos, dos quais são utilizados no desenvolvimento de sua atividade empresarial, foram objeto de constrição, por meio de decisões judiciais, a citar os veículos Kia/Bongo e Montana, dos quais relatamos adiante.

A Administradora solicitou a manutenção das informações quanto às ações judiciais em que há prolação de decisões que impliquem em constrição no patrimônio essencial da Recuperanda, para melhor auxílio no que necessário for.

6. QUESTÕES PROCESSUAIS.

6.1. Cronograma Processual.

A Administradora Judicial, pelos documentos acostados petição inicial da Recuperanda e o tramitar desta recuperação judicial, sugere cronograma processual. Entretanto, em vista à ordem dos trabalhos, foi identificada necessidade de alteração, no qual se sugere:

Status	Data	Evento	Lei 11.101/05
ok	07/03/2023 (fls. 01/254)	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
ok	15/03/2023 (fls. 255/280)	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
ok	17/03/2023 (fls. 261/262)	Publicação do deferimento no D.O.	
ok	30/03/2023 (fl. 445)	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
ok	14/04/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências tempestivas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
ok	15/05/2023 (fls. 652/751)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
Pendente	29/11/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
Pendente	30/01/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
Pendente	15/03/2023	Não havendo objeções ao PRJ, homologação	Art.58
Pendente	29/11/2023	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
Pendente	14/12/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
Pendente	15/02/2024	Havendo objeções ao PRJ, publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
Pendente	01/04/2024	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I

Pendente	24/04/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	-	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
ok	13/09/2023	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
Pendente	22/05/2024	Homologação do PRJ	art. 58
Pendente	15/03/2025	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

6.2. Atualização Processual.

A Recuperanda ingressou em juízo, em 07 de março de 2023, buscando o benefício da Recuperação judicial, cujo pedido restou deferido em 15 de março de 2023, decisão publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2023.

O Edital de Convocação de Credores, artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2023, concedendo aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial, de forma administrativa, pedido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito, em detrimento na relação de credores apresentada nos autos judiciais, pela Recuperanda.

O prazo para a apresentação de Habilitações de Crédito e Divergência de Crédito de forma administrativa, escoou, e por consequência, os pedidos supervenientes deverão ser direcionados aos autos falimentares, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.101/05.

Adiante, o plano de recuperação judicial foi apresentado pela Recuperanda em 15 de maio de 2023, atualmente aguardando-se a publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Em consulta, a esta contemporaneidade, foi identificado 01 pedido de habilitação de crédito de forma judicial, acima relatado.

Em contraponto, em consulta ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, apurou-se que, em desfavor da Recuperanda, as ações judiciais vem tendo acréscimo, especialmente quanto às Ações de Execução e as Ações de Busca e Apreensão de veículos ou máquinas alienados fiduciariamente.

Atualmente, os autos de recuperação judicial terão publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/05², isto é, o edital de aviso aos credores acerca do “*recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções*”.

Concomitante, haverá publicação do edital da segunda relação de credores, esta apresentada aos autos pela Administradora Judicial em fls. 964/973, cuja relação contempla o resultado dos julgamentos de Divergência de Créditos, e do procedimento de verificação de créditos, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05.

Em manifestação da Recuperanda, fls. 1002/1005, houve pedido de concessão da prorrogação do *stay period* (período de suspensão da prescrição de obrigações, ações de execução conforme incisos I, II e III do artigo 6º da Lei nº 11.101/05³), fundamentado no § 4º da Lei nº 11.101/05, cujo termo inicial da prorrogação fixo como o

² Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

³ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

subsequente ao término dos primeiros 180 dias, cujo pedido ainda não restou apreciado pelo juízo.

Em fls. 895/897 a Recuperanda apresenta manifestação no sentido de impugnar a proposta de honorários apresentada pela Administradora judicial em fls. 283/286.

Em fls. 1.039/1.043, o Ministério Público manifestou no sentido de requerer a apresentação pela Administradora, em atendimento às Resoluções CNJ nº 07/2005 e 393/2021, os seguintes documentos: “(I) *juntar seu contrato social;*(II) *juntar declaração de inexistência de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, tanto da pessoa física responsável, quanto da pessoa jurídica;*(III) *juntar declaração de inexistência de processos criminais nas Justiças Estadual e Federal;*(IV) *juntar declaração de inexistência de relação de nepotismo (cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau) com magistrados ou servidores investidos de cargos de direção ou de assessoramento no Poder Judiciário;*(V) *esclarecer sua expertise para atuar na causa*”. Ao que fora já cumprido pela Administradora em fls. 1146/1291.

Em fls. 1.070/1.072 a Recuperanda pleiteia ao juízo recuperacional a declaração de proibição de “*qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial*”, em vista à ordens judiciais proferidas pelo juízo cível, que determinaram a busca e apreensão de veículos de uso essencial. A medida pleiteada ainda não foi apreciada.

6.3 Das providencias processuais pendentes

Em fls. 1.204/1.205 fora disponibilizado nos autos da Recuperação Judicial a Minuta do “Edital de Relação de Credores e Aviso do Plano de Recuperação Judicial”, ao contínuo fora expedido ato ordinatório para a Recuperanda promover o recolhimento prévio das custas para publicação do referido edital.

Em fls. 1.222 o Edital publicado no Diário Oficial, deu início a abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Impugnações contra a Relação de Credores, pelos interessados, a que trata o artigo 8º da Lei nº 11.101/05⁴.

Concomitante à publicação do Edital, também iniciou-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação, pelos interessados, a que trata o artigo 55 da Lei nº 11.101/05⁵.

E, havendo qualquer objeção ao plano, oportunamente, será marcada data para realização de Assembleia Geral de Credores a fim de deliberar acerca do Plano de recuperação apresentado⁶.

7. OUTROS FATORES RELEVANTES A RELATAR.

7.1. Das demandas judiciais relevantes.

Após o deferimento da recuperação judicial, pode-se observar o ajuizamento de algumas demandas em face à Recuperanda, das quais vale citar:

Autos nº 1049048-96.2023.8.26.0100 - Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial com pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 25/07/2023, em tramite perante a 25ª Vara Cível deste Foro. Ajuizada pelo BANCO SAFRA S/A, o qual visa a percepção da importância de R\$280.668,42 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), e como medida cautelar pleiteia que “*seja deferido o arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nome das pessoas físicas Executadas, via convênio Sisbajud*”.

⁴ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º , desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

⁵ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

⁶ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Em decisão proferida em 07/08/2023 aquele juízo indeferiu o pedido cautelar requerido, eis que não havia, ainda, citação válida da Recuperanda.

Os autos encontram-se em face de citação.

Autos nº 1020583-77.2023.8.26.0003 - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 23/10/2023, em tramite perante a 06ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Kia Modelo Kongo K 2500 STD 2.5 TB-IC cor Branca Ano/Fabr 2021 Ano/Mod 2022 Chassi 9UWSHX76ANN031364” ante ao inadimplemento da quantia de R\$ 31.699,89 (trinta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para 28.07.2023. Além dos demais requerimentos, sucessivamente, o banco pleiteia a *“expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução”*.

Em 09 de novembro de 2023 fora deferida o pedido liminar requerida, isto é, para buscar e apreender o veículo. Em 16/11/2023 fora expedido o mandado à fim de cumprir a liminar.

Autos nº 1020584-62.2023.8.26.0003 - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 20/10/2023, em tramite perante a 02ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Fiat Argo 1.0 GV FIREFLY 49 cor Branca Ano/Fabr 2021 Ano/Mod 2022 Chassi 980358ANNYL43839”, ante o inadimplemento da quantia de R\$ 16.584,08 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para 28/07/2023. Além dos demais requerimentos, sucessivamente, o banco pleiteia a *“expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução”*.

Nestes autos ainda não há notícia de decisão acerca da liminar pleiteada.

Autos nº 1049208-24.2023.8.26.0100 – Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial Por Quantia Certa com Pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 24/08/2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Safra S/A, qual visa o recebimento da quantia de R\$ 218.731,15 (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e m reais e quinze centavos). Pleiteia também medida “*arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nomedos Executados, via convênio Sisbajud, até o limite do débito atualizado*” e “*arresto cautelar dos imóveis listados no tópico “VT”*”.

Em 25/08/2023 fora proferida decisão indeferindo a medida liminar pleiteada. Os autos encontram-se em fase de citação.

Autos nº 1053048-42.2023.8.26.0100 - Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial Por Quantia Certa com Pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 22/08/2023 em tramite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Safra S/A, qual visa o recebimento da quantia de R\$ 260.425,89 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Pleiteia também medida “*arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nomedos Executados, via convênio Sisbajud, até o limite do débito*” e “*arresto cautelar dos imóveis listados no tópico “VT”*”.

Em 22/08/2023 fora proferida decisão indeferindo a medida liminar pleiteada. Em vista à recuperação judicial, aquele juízo suspendeu, por hora, a Execução em face à Recuperanda, permanecendo em face às pessoas físicas. Os autos encontram-se em fase de citação.

Autos nº 1020582-92.2023.8.26.0003 – Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 10/08/2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “MITSUBISHI L-200 CD TRITON SPORT HPE 4X4 CINZA 2019/2020 Chassi 93XHYYKL1TLCK23801 Placa 6667146” e “JEEP COMPASS LIMIED DIESEL PRETA 2019/2020 Chassi 988675136LKJ94028 Placa GCB3624” ante o inadimplemento da quantia de R\$ 88.804,99 (oitenta e oito mil oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para 28/07/2023. Sucessivamente, o banco pleiteia a “*expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de*”

pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução”.

Em 12/09/2023 o juízo decidiu pela suspensão da demanda.

Autos nº 1017625-21.2023.8.26.0003 – Trata-se de ação de Execução Por Quantia Certa, distribuída em 13/07/2023, em tramite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Comep Indústria e Comércio LTDA., o qual reclama o pagamento da quantia de R\$ 71.740,71 (setenta e um mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Ação em fase de citação.

Ação nº 1013497-55.2023.8.26.0003 – Trata-se de ação de Busca e Apreensão, distribuída em 27/06/2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "VEÍCULO MARCA GM - CHEVROLET, MODELO MONTANA LS 1.4ECONO, CHASSI: 9BGCA8030MB174743, PLACA GBC6I62, RENAVAL01257882314, COR BRANCA, ANO 20/21, MOVIDO À BICOMBUSTIVEL", em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 21.954,33 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Em 20/07/2023 os autos foram suspensos em vista ao tramite da recuperação judicial.

Ação nº 1013131-16.2023.8.26.0003 - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 13/06/2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Itaú Unibanco Holding S.A., o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Volkswage Modelo: 31.280 Ano/Fabricação: 2021 Cor Branca Chassi: 953658261NR000566 Placa: FVK1D66 Renavam: 01264905146”, em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 535.127,57 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) para 06/05/2023.

Após requerimento da Recuperanda, em 29/08/2023 houve decisão suspendendo a demanda.

Ação nº 1051883-57.2023.8.26.0100 – Trata-se de Ação monitoria, distribuída em 12/06/2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Banco Safra S/A, em cobrança ao valor de R\$ 122.192,37 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) em razão do instrumento “Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica”. Citação efetivada, apresentados Embargos Monitorios.

Em 18/09/2023 houve prolação de sentença: *“Ante o exposto, REJEITO os embargos monitorios e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação para constituir o título executivo judicial no valor de R\$122.192,37, com correção monetária pela Tabela Prática do E. TJ/SP, a contar da data do ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, arcará aparte embargante com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça. Fixo a proporção de 50% de honorários, na forma do artigo 87 do CPC”.*

Em face à interposição do recurso de apelação, este será processado e julgado.

Ação nº 1013130-31.2023.8.26.0003 - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 26/05/2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Itau Unibanco Holding S.A., o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Volkswage Modelo: 31.330 CONSTELLATI Ano Fabricação: 2021 Cor: BRANCA Chassi: 9536Y8267NR003138 Placa: ERA8E38 RENAVAL: 0126490520” em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 421.127,66 (quatrocentos e vinte e um mil cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) para 06/05/2023.

Em 31/05/2023 houve decisão deferindo a liminar, entretanto após manifestação da Recuperanda, houve decisão judicial que reconheceu a essencialidade do bem na recuperação judicial: *“Assim, considerando que o veículo Volkswagen 31.330 CONSTELLATI, BASCULANTE - MARCA: RODOTEC - CAPACIDADE: 12M - NRO.SERIE: SPCP9102120M05709, garantidor da alienação fiduciária no contrato celebrado entre as partes, compõe como bem essencial à atividade empresarial da requerida, está impedido de ser alienado ou*

retirado do estabelecimento da empresa ré durante o período de recuperação judicial, de sorte que, não poderá haver a busca e apreensão do bem”.

Autos nº 1012749-23.2023.8.26.0003 - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 23/05/2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “GM -CHEVROLET MONTANA LS 1.4 ECONO GASOLINA 2020/2021 Cor Branca Placa FCK8B26 Chassi 9BGCA8030MB174905 Renavam 001258733193”, em razão do inadimplemento da quantia de R\$ 21.904,03 (vinte e um mil novecentos e quatro reais e três centavos).

Em 24/05/2023 houve deferimento do pedido liminar de busca e apreensão do bem. E que pese a alegação da Recuperanda, aquele juízo decidiu pela manutenção da decisão.

Ação nº 1010881-10.2023.8.26.0003 – Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 04/05/2023, em tramite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Industria e Comercio de Colchões Terra Ltda, e busca a percepção da quantia de R\$ 3.373,25 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Após requerimento da Recuperanda, em 16/05/2023 houve decisão suspendendo a demanda.

7.2. Das Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito Judiciais.

Verificou-se que houve ajuizamento de Incidente de Habilitação de Crédito nº 1148724-17.2023.8.26.0100, cuja demanda fora distribuída em 23/10/2023, por Fernando Benicio da Silva o qual pleiteia a habilitação do crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), originário de Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0016214-76.2023.5.16.00. O crédito é de ordem trabalhista.

Os autos estão em fase inicial, não houve ainda, prolação de decisão judicial, tão somente ato ordinatório para regularização de representação processual.

Até o momento, verifica-se como única Habilitação de Crédito distribuída.

7.3 Dos acordos trabalhistas.

Adiante, em fls. 1.057/1.066 dos autos da recuperação judicial há recepção de Ofício Vara do Trabalho de Piriri, autos da Reclamação Trabalhista nº 0000493-13.2023.5.22.0105 ajuizada por Antônio Ferreira da Silva em 15/05/2023, para fins de habilitação de crédito nos autos.

O valor para fins de habilitação é fruto de acordo judicial, pactuado em 30/10/2023, da seguinte forma:

“A(O) reclamada(o) pagará ao(a) reclamante o valor de R\$ 13.331,32 para habilitação no juízo da recuperação judicial, cuja ação tramita perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, SP – Processo nº 1026861-94.2023.8.26.0100. DO LUGAR DO PAGAMENTO Expeça-se Certidão de crédito trabalhista para habilitação no juízo da RJ.”

Vale ressaltar que o Reclamante também integra a Relação de Credores, a ele sendo atribuído o crédito na quantia de R\$ R\$ 13.331,34 (treze mil trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

O ofício será apreciado pelo juízo.

Adiante, em fls. 1.103/1.108 dos autos da recuperação judicial há recepção de Ofício do Cejusc 1º Grau da Justiça do Trabalho de Araguaína, autos da Reclamação Trabalhista nº 0000552-47.2023.5.10.0812 ajuizada por Euclides Ponciano Carneiro em 16/08/2023, para fins de habilitação de crédito nos autos.

O valor para fins de habilitação é fruto de acordo judicial, pactuado em 30/10/2023, da seguinte forma:

“CONCILIAÇÃO: GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA ECONSTRUÇOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) pagará à reclamante, em troca de , a quantia quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido líquida de R\$21.921,29, mediante habilitação de

crédito do Juízo da Recuperação Judicial, processo de nº 1026861-94-2023.8.26.0100 - 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP. A reclamada pagará ainda a título de honorários sucumbenciais R\$2.192,13, valor que será também habilitado no Juízo da Recuperação Judicial”.

Vale ressaltar que o Reclamante também integra a Relação de Credores, a ele sendo atribuído o crédito na quantia de R\$ 26.424,99 (vinte e quatro mil quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

O ofício será apreciado pelo juízo.

8. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em 15/03/2023, e esgotadas as providências iniciais, esta Administradora tem se dedicado no atendimento dos credores da Recuperanda, prestando informações acerca dos procedimentos da liquidação.

Quanto aos pedidos de Habilitações de Crédito e Divergências de Crédito a Administradora já finalizou os julgamentos. Além disso, se tem promovido atualizações da presente recuperação judicial no site da administradora, a fim de melhor auxiliar e informar Credores e interessados.

O volume maior de Credores que solicita informações à Administradora continua sendo da classe trabalhista, cuja preocupação maior é com a rescisão, isto é, quanto à prazo para pagamento e valores, inclusive alguns já informaram à Administradora ter tomado ciência do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, eis que disponibilizado no site da Administradora.

A fase de verificação dos créditos já foi concluída, em detrimento às documentações recebidas da Recuperanda, sendo apresentado a estes autos falimentares a relação de credores para oportuna publicação de edital, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Ademais, a Administradora já apresentou aos autos o referido relatório a que alude o artigo 22, II, h da Lei nº 11.101/05, relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado, fls. 926/928 do autos.

Outrossim, a Administradora tem mantido contato frequente com a Recuperanda, quanto à solicitação de documentação, busca de informações e entendimento, tendo recebido breve e satisfatório retorno da Recuperanda, quanto ao solicitado.

Os relatórios mensais são, tempestivamente, apresentados nos autos da recuperação judicial, o que reflete a atividade de fiscalização e auxílio ao juízo no caminhar da recuperação judicial.

Verifica-se que já há em tramite pedido de Habilitação de Crédito, do qual a Administradora já tem ciência, e aguarda a regularização dos tramites iniciais para manifestar-se nos termos da Lei nº 11.101/05.

Ademais, a Administradora vem prestando o auxílio ao juízo recuperacional para o melhor e mais célere caminhar do feito, inclusive com manifestações recorrentes nos autos da recuperação judicial.

Na visão desta Administradora Judicial, a Recuperanda tem mostrado interesse no soerguimento da empresa, o que restou demonstrado pela reestruturação do negócio em si, do modelo de fechamento de novos contratos, na redução e recontração de pessoal, e principalmente do “novo olhar” dos sócios à empresa, em relação a nova situação fática.

Sendo o que nos cumpria, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo recuperacional. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório, estenderemos nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA

José Moretzsohn de Castro

RICARDO ANTUNES DA SILVA

OAB/SP 425.464

LUANA PENA DE RESENDE

OAB/SP 416.805

